



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1820

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Errata .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Inexigibilidade .....	4
Errata .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Atribuição de Classe/Aulas .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1820

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 3.000, de 22 de abril de 2025**

**Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no sistema público municipal de ensino do Município de Indiaporã/SP .**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

**CONSIDERANDO** importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Nº 762, de 12 de junho 2015: “Oferecer aos estudantes, por adesão, educação em tempo integral nas escolas, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógicos, bem como a incorporação dos profissionais da educação e sua valorização profissional, sendo vedada a exclusão desses profissionais em razão de critérios unilaterais e subjetivos.”,

**CONSIDERANDO** a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica,

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que, “Dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 – “educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade,

**CONSIDERANDO** o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária,

**CONSIDERANDO** o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade,

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos,

**CONSIDERANDO** a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME),

**CONSIDERANDO** o objetivo geral de nosso Sistema Público Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões:

#### **DECRETA: -**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Indiaporã, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

II – novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Indiaporã serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pelo Departamento Municipal de Educação e apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1820

Página 3 de 5

publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de abril de 2025.

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO**

**SPONQUIADO**

*Prefeita Municipal*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração E Planejamento*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em local de costume e amplo acesso ao público.

### Errata

#### ERRATA

Na publicação da Edição nº 1.783 - Ano X - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 - página nº 6 - Seção: Atos Oficiais - Subseção: Leis - referente a **LEI Nº 1.565, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**, Dispõe sobre efetivar mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos para Organização da Sociedade Civil do setor privado no ano de 2025, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã e dá outras providências.

#### ONDE SE LÊ:

#### **LEI Nº 1.565, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Dispõe sobre efetivar mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos para Organização da Sociedade Civil do setor privado no ano de 2025, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã e dá outras providências.*

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÕES SOCIAIS, no ano de 2025 à APAE- Associação de Pais e Amigos de Indiaporã-SP, até o limite dos valores consignados no quadro em anexo, suas correções monetárias e outros valores que vierem a receber a título de subvenções sociais, visando à manutenção da mencionada Entidade, com o atendimento em sua área de atuação;

Art. 2º Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade;

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2025 e que estão em anexo;

Art. 5º Tendo em conta a estrutura, quadro de pessoal, especialidade e relevância da Entidade, fica o Poder Executivo dispensado de realizar chamamento público;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de fevereiro de 2025.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado  
Prefeita

Registrado no Livro de Leis próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### **LEIA-SE:**

#### **LEI Nº 1.565, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Dispõe sobre efetivar mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos para Organização da Sociedade Civil do setor privado no ano de 2025, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã e dá outras providências.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante TERMO DE FOMENTO, pelo período de doze meses, iniciados em fevereiro de 2025, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã-SP, até o limite dos valores consignados no quadro em anexo, suas correções monetárias e outros valores que vierem a receber a título de subvenções sociais, visando à manutenção da mencionada Entidade, com o atendimento em sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Caso haja parcelas referentes ao mês de janeiro de 2025, estas serão repassadas no mês de fevereiro, para regularização do repasse.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1820

Página 4 de 5

**Art. 2º** Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal;

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade;

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2025 e que estão em anexo;

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 18 de fevereiro de 2025.

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO  
SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

**Licitações e Contratos**

**Inexigibilidade**

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025**

**Contrato nº 019/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**

**Processo Administrativo nº 077/134-PL/2025**

**CONCEDENTE:** Município de Indiaporã - Estado de São Paulo - CNPJ nº 46.947.396/0001-80

**ENTIDADE PARCEIRA:** Fundação Pio XII - Hospital de Câncer De Barretos - Hospital de Amor- CNPJ: 49.150.352/0001-12

**Objeto:** Celebração de **TERMO DE FOMENTO**, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ À FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS - HOSPITAL DE AMOR**, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas ao atendimento e à assistência integral e gratuita a pacientes oncológicos do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, observada a legislação vigente e os demais instrumentos legais aplicáveis e conforme plano de trabalho.

**Valor total:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

**Fundamento legal:** Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, com autorização pela Lei Municipal nº 1.566,

de 10 de março de 2025.

**Data da assinatura:** 03/04/2025

**Vigência de** 02/01/2025 a 31/12/2025

**Data de vencimento:** 31/12/2025

### Errata

#### ERRATA

Na publicação da Edição nº 1.818 - Ano X - terça-feira, 15 de abril de 2025 - página nº 9 - Seção: Licitações e Contratos - Subseção: Inexigibilidade - referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**, que tem como **Objeto a Celebração de Termo de Fomento** destinado ao apoio técnico e financeiro à execução do **Programa de Apoio Especializado à Pessoa com Deficiência - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, observada a legislação vigente junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã - APAE - CNPJ nº 51.838.803/0001-50.

**ONDE SE LÊ:**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Atribuição de Classe/Aulas**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A Secretária de Educação do Município de Indiaporã, Prof.ª Elisete de Souza Rodrigues Fernandes, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na resolução SME 01/2025, de 17 de janeiro de 2025, CONVOCA os docentes ocupantes de função atividade classificados de acordo com o Processo Seletivo nº 002/2023, homologado e publicado na edição nº 1.551 - Ano IX, do dia 22 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Município, páginas 07 a 10, para a sessão de atribuição de classes e/ou aulas que será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1270, às 08h30m do dia 25 de abril de 2025, obedecendo à seguinte ordem:

**DOCENTES OCUPANTES DE FUNÇÃO-ATIVIDADE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL**

51- LETÍCIA VITA PIRES

52- NATALIA DOS SANTOS TONIOLO

53- MARIA DE FATIMA PEREIRA OLIVEIRA

54- CINTIA FABIANE RIBEIRO DE SOUZA

55- BÁRBARA CAROLINA LEIVA GONZALES

56- LEANDRA DA SILVA COLLETE

57- TAMIRIS CRISTINA DE SOUZA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1820

Página 5 de 5

- 58- MAISA BARBOSA RODRIGUES
- 59- VILMARA CRISTINA PAIXAO DIAS
- 60- LUCÉLIA PEREIRA DA CRUZ COSTA
- 61- GRAZIELA MÓDOLO

Nesta sessão serão atribuídas 24 aulas em uma Sala de Atividade Complementar, período da tarde, na creche Doracina Leonel de Moraes Teixeira em substituição à professora Claudia Vieira dos Santos Melo, afastada por 90 dias a partir de 03/04/2025 em virtude de licença saúde.

Indiaporã, 22 de abril de 2025.

Elisete de Souza Rodrigues Fernandes  
Secretária Municipal de Educação

.....